



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

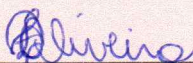
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"CRIA O CARGO DE DIRETOR DO CAC (CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO) E ALTERA O NÍVEL DE VENCIMENTOS DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE NA LEI MUNICIPAL Nº 982/2007 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Antônio Aparecido de Godoi

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2025.



Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que tem como objetivo a criação do cargo de **Diretor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão)** no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, bem como a alteração do nível de vencimentos do cargo de **Chefe de Gabinete**, ambos previstos na Lei Municipal nº 982/2007.

De acordo com a proposta, o cargo de **Diretor do CAC** será de **livre nomeação e exoneração**, com **vencimentos correspondentes ao Nível IV** da tabela salarial vigente, carga horária de **40 horas semanais** e exigência de **ensino médio completo**. Suas atribuições seguirão as disposições da **Resolução 001/2025** da Câmara Municipal.

Além disso, o projeto propõe a **alteração do nível de vencimentos do cargo de Chefe de Gabinete**, que passa do **Nível XII para o Nível VII**, sem modificação nas atribuições já estabelecidas na legislação vigente.

A criação e extinção de cargos públicos, bem como a alteração de sua remuneração, são prerrogativas do Poder Legislativo, desde que respeitados os princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade**, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.

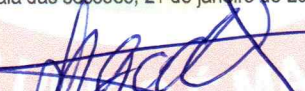
O artigo **48, inciso X, da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal** conferem à Câmara Municipal autonomia para legislar sobre sua estrutura administrativa e quadro de pessoal.

A proposta observa os limites impostos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, uma vez que a justificativa do projeto menciona que **não haverá aumento de despesas** para o Legislativo, pois a adequação salarial do Chefe de Gabinete **equilibra os impactos da criação do novo cargo**.

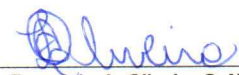
Neste sentido, a **Comissão de Constituição e Justiça** manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Lei Complementar do Legislativo 002/2025** por entender que **está em conformidade com a Constituição Federal, bem como as leis aplicáveis ao assunto**.

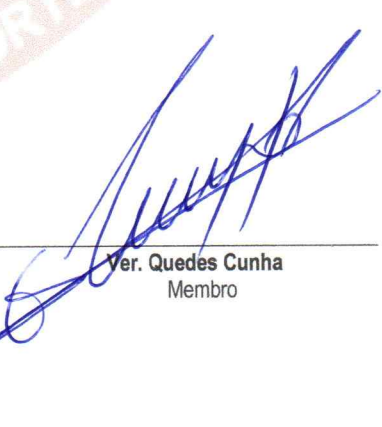
É o parecer, salvo melhor juízo do Colendo Plenário.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2025


Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator

De acordo:


Vereadora Franciele de Oliveira G. N. Lacerda
Presidente


Ver. Quedes Cunha
Membro